



**PROCESSO Nº** : 629286/2023  
**PRINCIPAL** : SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
**EQUIPE TÉCNICA** : LUIZ OTÁVIO ESTEVES DE CAMARGOS – Auditor Público Externo

## Sumário

1. Introdução .....	3
2. Histórico Processual.....	3
3. Dos Fatos Representados.....	5
4. Da Análise Técnica.....	6
4.1. Achado de auditoria n.º 1: Termos aditivos realizados sem a devida justificativa por escrito da necessidade e sem a comprovação da vantajosidade econômica. ....	8
4.1.1. Classificação da irregularidade .....	8
4.1.2. Situação encontrada .....	8
4.1.3. Critérios.....	11
4.1.4. Evidências.....	11
4.1.5. Responsáveis.....	11
4.2. Achado de auditoria n.º 2: Extrapolação dos limites anuais de valores estabelecidos no contrato.....	13
4.2.1. Classificação da irregularidade .....	13
4.2.2. Situação encontrada .....	13
4.2.3. Critérios.....	15
4.2.4. Evidências.....	15





4.2.5. Responsáveis.....	16
4.3. Achado de auditoria n.º 3: Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado. ....	21
4.3.1. Classificação da irregularidade .....	21
4.3.2. Situação encontrada .....	21
4.3.3. Critérios.....	25
4.3.4. Evidências.....	25
4.3.5. Responsáveis.....	26
4.4. Achado de auditoria n.º 4: Pagamentos de diárias sem respaldo contratual ..	27
4.4.1. Classificação da irregularidade .....	27
4.4.2. Situação encontrada .....	27
4.4.3. Critérios.....	33
4.4.4. Evidências.....	33
4.4.5. Responsáveis.....	34
5. Propostas de Encaminhamento .....	40





## 1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado no âmbito desta Representação de Natureza Interna, proposta pela 2ª Secretaria de Controle Externo, em desfavor da Autarquia Municipal do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (município de Cáceres), após análise do Inquérito Civil registrado sob o SIMP nº 001799-012/2021, encaminhado a este Tribunal pelo Ministério Público.

2. Ressalte-se que este relatório já considera o posicionamento desta Equipe Técnica após a análise das manifestações prévias apresentadas pelos gestores, cuja íntegra consta em documento apartado (Doc. Eletrônico nº 511051/2024).

## 2. HISTÓRICO PROCESSUAL

3. Esta Representação foi instaurada a partir do Ofício nº 132/2022/4aPJC/CAC, subscrito pelo Senhor Augusto Lopes Santos, Promotor de Justiça, no qual enviou a este Tribunal cópia do Inquérito Civil registrado sob o SIMP nº 001799-012/2021, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

4. O Inquérito Civil indicou supostas irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 09/2017, firmado entre a Autarquia Municipal do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (município de Cáceres) e a Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços – COOPERSERV'S.

5. No despacho do Ministério Público (documento digital nº 12339/2023 - fl. 648), foi sugerida a remessa do Inquérito ao Tribunal de Contas de Mato Grosso para apuração de eventuais infrações administrativas que tenham ocorrido na execução do Contrato administrativo nº 09/2017 por parte dos gestores e servidores da Autarquia Municipal Águas do Pantanal.





6. Após o recebimento da documentação pela Presidência deste Tribunal, os autos foram encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) para análise.

7. A Secretaria Geral, adotando analogicamente as regras dos processos de representação e denúncia, entendeu que o documento deveria ser encaminhado ao Relator da unidade gestora do ano em que o processo foi autuado. Assim, encaminhou os autos ao Gabinete do Conselheiro Waldir Júlio Teis, sendo posteriormente tramitado a esta 2ª Secretaria de Controle Externo.

8. Em análise preliminar, esta Secex opinou pela instauração de Representação de Natureza Interna, sugestão que foi acolhida pelo Conselheiro Relator. Posteriormente, procedeu à elaboração do Relatório Técnico para Manifestação Prévia, na forma disposta no art. 1º da Resolução Normativa n.º 17/2020.

9. Ao término da elaboração do supracitado relatório, a Equipe Técnica identificou cinco achados de auditoria e sugeriu a citação dos seguintes gestores, para que apresentassem os esclarecimentos que entendessem cabíveis:

- Paulo Donizete da Costa (CPF 018.\*\*\*.\*\*\*-33), Ordenador de Despesas e Diretor Executivo da Autarquia no período de 14/01/2016 a 08/06/2020, responsável pela homologação da contratação, subscritor do Contrato 09/2017 e dos 3 primeiros termos aditivos;
- Junior Cezar Dias Trindade (CPF 943.\*\*\*.\*\*\*-00), Ordenador de Despesas e Diretor Executivo da Autarquia no período de 09/06/2020 a 14/01/2021, subscritor do 5º Termo Aditivo de 18/09/2020;
- Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva (CPF 241.\*\*\*.\*\*\*-20), Ordenadora de Despesas e Diretora Executiva da Autarquia no período de 15/01/2021 a 31/12/2021; e
- Odiner Gonçalves de Sá (CPF 079.\*\*\*.\*\*\*-91), Assessor Financeiro da





Autarquia, desde 17/02/2017, responsável pela liquidação, pagamento e fiscalização do Contrato.

10. Todos os gestores supracitados foram devidamente citados e apresentaram suas manifestações prévias, conforme discriminado a seguir:

GESTOR	OF. CITAÇÃO	MANIFESTAÇÃO (Doc. Eletrônico nº)
Paulo Donizete da Costa	312/2024/GC/WT	475976/2024
Junior Cezar Dias Trindade	313/2024/GC/WT	474415/2024
Maria dos Santos Silva	314/2024/GC/WT	476744/2024
Odiner Gonçalves de Sá	315/2024/GC/WT	474415/2024

11. Após o recebimento de todas as manifestações prévias, os autos retornaram a esta 2ª Secretaria de Controle Externo para a análise técnica dos esclarecimentos apresentados. Findas as análises, elaborou-se Relatório Técnico de Análise de Manifestação Prévia (Doc. Eletrônico nº 511051/2024), cuja íntegra deve ser considerada apêndice deste Relatório Técnico Preliminar.

### 3. DOS FATOS REPRESENTADOS

12. O Inquérito Civil registrado sob o SIMP nº 001799-012/2021 originou-se após representação de origem apócrifa, denunciando supostas irregularidades na execução do Contrato Administrativo n.º 09/2017.

13. De acordo com a auditoria requisitada pelo Ministério Público (fls. 582-624 do documento digital 12339/2023), constatou-se a existência de irregularidades na fase interna do procedimento de adesão à ata de registro de preços, bem como na fase de execução do contrato.

14. Não obstante as irregularidades detectadas pela auditoria, o Ministério





Público concluiu que não ficou demonstrado ato de improbidade administrativa e que as irregularidades citadas apenas caracterizam possíveis infrações administrativas, cuja apuração recairia a este Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

15. Em uma primeira análise por parte deste TCE/MT (documento digital 266503/2023), identificou-se que, em relação às possíveis irregularidades ocorridas na fase da contratação, as pretensões sancionadora e reparadora deste Tribunal já se encontravam prescritas, nos termos da Lei Estadual 11.599/2021 e da Resolução Normativa 03/2022 deste TCE/MT, pois transcorridos mais de 5 anos entre a data atual e os atos impugnados.

16. Não obstante a prescrição citada, no tocante à execução contratual e aos Termos Aditivos realizados a partir de 2019 ainda seria possível a atuação deste Tribunal.

#### **4. DA ANÁLISE TÉCNICA**

17. O Contrato 09/2017 (fl. 289-301 do documento digital 12302/2023) originou-se de adesão à ARP nº 43/2017 da Prefeitura de Ipiranga do Norte/MT e teve como objeto a "contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Gerais, para prestação de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias".

18. Na cláusula terceira do referido Contrato (fl. 290 do Documento digital 12302/2023), é especificado que a prestação de serviços tem periodicidade mensal (220 horas por mês) e as atividades abrangidas são: conservação de áreas públicas; oficial de serviços gerais I; oficial de serviços gerais II; auxiliar de manutenção e conservação de máquinas I; auxiliar de manutenção e conservação de máquinas II; auxiliar operacional administrativo.

19. Segue abaixo a tabela prevista na cláusula 3.1. do Contrato, que trata dos quantitativos e valores das contratações por mês:





**Figura 1: Quantitativos e valores mensais do contrato**

ITEM	ATIVIDADE	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (220 HORAS MENSAIS)	12	R\$ 3.680,00	R\$ 44.160,00
02	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I (220 HORAS MENSAIS)	18	R\$ 2.516,55	R\$ 45.297,90
03	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II (220 HORAS MENSAIS)	17	R\$ 3.291,66	R\$ 55.958,22
04	AUXILIAR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS I (220 HORAS MENSAIS)	06	R\$ 5.450,00	R\$ 32.700,00
05	AUXILIAR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS II (220 HORAS MENSAIS)	02	R\$ 6.725,00	R\$ 13.450,00
06	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO (220 HORAS MENSAIS)	23	R\$ 2.604,14	R\$ 59.895,22

Fonte: Fl. 290 do Documento digital 12302/2023.

20. Dessa forma, o valor mensal ajustado foi de até R\$ 251.461,34, correspondente a 78 colaboradores.

21. Em setembro de 2018, foi realizado o primeiro Termo Aditivo ao contrato (fl. 306 do Documento digital 12302/2023) aditando o valor em aproximadamente 25%, equivalente a um total mensal de R\$ 313.534,02; posteriormente, o segundo Termo Aditivo (fl. 309 do Documento digital 12302/2023), prorrogando sua vigência por mais 12 meses e reajustando o valor do contrato em 2,5% (R\$ 321.372,17).





22. O terceiro Termo Aditivo (fl. 312 do Documento digital 12302/2023) ocorreu no dia 01/07/2019 e reajustou o valor do contrato em 5%, totalizando o valor mensal de R\$ 337.440,78.

23. O quarto Termo Aditivo (fl. 315 do Documento digital 12302/2023) prorrogou por mais 12 meses a vigência do contrato e, por fim, o quinto Termo Aditivo (fl. 318 do Documento digital 12302/2023), além de prorrogar a vigência do contrato até 21/09/2021, reajustou o valor total em mais 4,2% o que resultou em um valor mensal de R\$ 351.613,29.

24. Os Termos Aditivos e os processos de despesa encaminhados pelo Ministério Público (documentos digitais 12302/2023, 12306/2023, 12328/2023 e 12339/2023), bem como os documentos solicitados durante esta instrução (documento digital 414604/2024), foram analisados, resultando nos achados de auditoria relatados nos próximos tópicos.

**4.1. Achado de auditoria n.º 1: Termos aditivos realizados sem a devida justificativa por escrito da necessidade e sem a comprovação da vantajosidade econômica.**

4.1.1. Classificação da irregularidade

HB 16. Contrato Grave 16. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4.1.2. Situação encontrada

25. O contrato oriundo da adesão à ARP possui cinco Termos Aditivos que tratam da sua prorrogação, reajuste e/ou acréscimo de valor do contrato.

26. Dos cinco aditivos, os dois primeiros são anteriores à 2019, motivo pelo





qual não serão analisados em razão da prescrição quinquenal. Os demais termos aditivos, quais sejam, 003/2019, 004/2019 e 005/2020 foram firmados, respectivamente, em 01/07/2019, 20/09/2019 e 18/09/2020, conforme fls. 312-318 do doc. digital 12302/2023.

27. Ao se analisar os documentos relacionados à prorrogação formalizada pelo 4º e 5º termos aditivos constatou-se a inexistência de estudos e documentos que comprovem a vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato, nos termos dos arts. 57, § 2º e 65 da Lei 8.666/1993.

28. Vale lembrar que a realização de estudos técnicos que demonstrem a necessidade e a vantajosidade da prorrogação é fundamental para garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a economicidade e o controle no âmbito da Administração Pública, e deveria englobar todos os fatores relevantes, como o custo-benefício da prorrogação, a qualidade do serviço até então prestado e as necessidades da administração pública.

29. Sobre o tema, este TCE/MT editou a Resolução de Consulta 24/2016, a qual estabelece a obrigatoriedade da comprovação por escrito da vantajosidade da prorrogação:

Contrato. Prorrogação de vigência e de prazo de execução. Regras gerais.

1) É possível a prorrogação de prazos de vigência de contratos cujo objeto seja a prestação de serviços de natureza continuada, conforme hipótese prevista no inciso II, do caput, do art. 57, da Lei 8.666/93, desde que observados os seguintes requisitos: a) o aditivo de prorrogação deve ser formalizado dentro do prazo de vigência do contrato que se pretende renovar, ainda que o seu termo final ocorra em dia não útil; b) a vantajosidade da prorrogação deve ser justificada por escrito mediante estudos envolvendo critérios técnicos e financeiros, e a prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente; c) o





valor global da avença resultante das prorrogações contratuais não precisa obedecer ao teto da modalidade licitatória inicialmente adotada para a contratação; e, d) caso os aditamentos tenham sido feitos sem a observância dessas regras, o gestor deverá providenciar a realização de procedimento licitatório a fim de evitar a permanência da irregularidade e incorrer em crime previsto na Lei 8.666/93.

2) É possível a prorrogação de prazos de execução contratual para os casos previstos nos incisos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93, independentemente do teto da modalidade licitatória inicialmente adotada para a contratação e de haver previsão de prorrogação no ato convocatório da licitação ou no contrato.

3) Os aditivos contratuais de acréscimos quantitativos ou qualitativos do objeto avençado, previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, não estão adstritos à observância do teto da modalidade licitatória inicialmente adotada, salvo quando essas majorações forem previsíveis e perceptíveis ainda no momento do certame, situação esta que configura afronta à isonomia do respectivo processo licitatório.

(CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Resolução De Consulta 24/2016 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/09/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/10/2016. Processo 9598/2016).

30. A Resolução de Consulta de nº 24/2016 dispõe que, “caso os aditamentos tenham sido feitos sem a observância dessas regras (constar estudos envolvendo critérios técnicos e financeiros que comprovassem a vantajosidade da prorrogação), o gestor deverá providenciar a realização de procedimento licitatório a fim de evitar a permanência da irregularidade e incorrer em crime previsto na Lei 8.666/93”. Todavia, embora os aditamentos não tenham justificativas da vantajosidade, também não foi realizado procedimento licitatório no caso concreto, perdurando o contrato até a sua data limite, em setembro de 2021.





#### 4.1.3. Critérios

31. Com a finalidade de suportar o achado n.º 1, utilizou-se como critério de fiscalização:

- Artigo 57, § 2º da Lei 8.666/1993: “Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”;
- Artigo 65 da Lei 8.666/1993: “Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas”;
- Artigo 37 da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;
- Resolução de Consulta TCE/MT nº 24/2016.

#### 4.1.4. Evidências

32. As evidências do achado n.º 1 são os termos aditivos 004/2019 e 005/2020 (fls. 312-318 do doc. digital 12302/2023) e a inexistência nos documentos que compõem os autos de quaisquer estudos para embasar tais aditivos.

#### 4.1.5. Responsáveis

##### 4.1.5.1. Responsável 1

Marcos de Barros Pacheco (CPF 039.\*\*\*.\*\*\*-70)

Diretor Executivo em Substituição do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal





#### 4.1.5.1.1. Conduta

Assinar, em 20/09/2019, o 4º termo aditivo de prazo ao contrato nº 09/2019-SSAAP (Doc. Eletrônico nº 12302/2023, fls. 315-317), sem a comprovação da realização de estudos de vantajosidade da prorrogação contratual.

#### 4.1.5.1.2. Nexo de Causalidade

A assinatura do 4º termo aditivo de prazo, eivado de vício em sua motivação, resultou em prorrogação de contrato de serviços contínuos sem observar as condições previstas no art. 57, § 2º da Lei 8.666/1993.

#### 4.1.5.1.3. Culpabilidade

Considera-se razoável atribuir culpabilidade à conduta imputada ao responsabilizado, tendo em vista que deveria esperar-se do referido agente público a demonstração da fundamentação de sua decisão, em cumprimento à Lei de Licitações.

#### 4.1.5.2. Responsável 2

Paulo Donizete da Costa (CPF 018.\*\*\*.\*\*\*-33), Diretor Executivo da Autarquia no período de 14/01/2016 a 08/06/2020

#### 4.1.5.2.1. Conduta

Assinar, em 18/09/2020, o 5º termo aditivo de prazo e reajuste de valor ao contrato nº 09/2019-SSAAP (Doc. Eletrônico nº 12302/2023, fls. 318-321), sem a comprovação da realização de estudos de vantajosidade da prorrogação contratual.





#### 4.1.5.2.2. Nexo de Causalidade

A assinatura do 5º termo aditivo de prazo e reajuste de valor, eivado de vício em sua motivação, resultou em prorrogação de contrato de serviços contínuos sem observar as condições previstas no art. 57, § 2º da Lei 8.666/1993.

#### 4.1.5.2.3. Culpabilidade

Considera-se razoável atribuir culpabilidade à conduta imputada ao responsabilizado, tendo em vista que deveria esperar-se do referido agente público a demonstração da fundamentação de sua decisão, em cumprimento à Lei de Licitações.

### **4.2. Achado de auditoria n.º 2: Extrapolação dos limites anuais de valores estabelecidos no contrato**

#### 4.2.1. Classificação da irregularidade

HB 16. Contrato Grave 16. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (art. 66 da Lei 8.666/1993).

#### 4.2.2. Situação encontrada

33. O Contrato 09/2017 estipulou um valor limite mensal de R\$ 251.461,34 pelos serviços, que seria pago por colaborador efetivamente disponibilizado no mês. Com o Termo Aditivo 01/2018, realizado em 06/09/2018, o limite foi majorado para R\$ 313.534,02. Com o 2º Termo Aditivo, em 21/09/2018, o contrato foi reajustado para R\$ 321.372,17. Após o 3º Termo Aditivo, firmado em 01/07/2019, o valor foi aumentado para R\$ 337.440,78. Por fim, o 5º Termo Aditivo, de 18/09/2020, majorou o limite para R\$ 351.613,29.





34. Apesar dos valores contratualmente estipulados, constatou-se, mesmo em bases anuais, o pagamento de despesas em valores superiores às parcelas autorizadas, conforme o quadro abaixo:

**Tabela 1: Execução mensal do contrato**

Competência	Valores das prestações de contas e NFs	(A) Valores executados anuais (acumulados)	Valor máximo fixado no contrato	(B) Valor máximo fixado acumulado (anual)	Extrapolação do limite acumulado (A-B se positivo)
set/17	53.006,28	53.006,28	251.461,34	251.461,34	0,00
out/17	158.353,49	211.359,77	251.461,34	502.922,68	0,00
nov/17	166.142,31	377.502,08	251.461,34	754.384,02	0,00
jan/18	220.041,65	597.543,73	251.461,34	1.005.845,36	0,00
fev/18	192.932,42	790.476,15	251.461,34	1.257.306,70	0,00
mar/18	176.601,96	967.078,11	251.461,34	1.508.768,04	0,00
abr/18	184.356,61	1.151.434,72	251.461,34	1.760.229,38	0,00
mai/18	211.337,47	1.362.772,19	251.461,34	2.011.690,72	0,00
jun/18	217.674,98	1.580.447,17	251.461,34	2.263.152,06	0,00
jul/18	227.531,20	1.807.978,37	251.461,34	2.514.613,40	0,00
ago/18	225.039,47	2.033.017,84	251.461,34	2.766.074,74	0,00
set/18	292.196,17	2.325.214,01	251.461,34	3.017.536,08	0,00
out/18	304.162,72	304.162,72	321.372,17	321.372,17	0,00
nov/18	309.655,27	613.817,99	321.372,17	642.744,34	0,00
dez/18	326.356,92	940.174,91	321.372,17	964.116,51	0,00
jan/19	298.403,45	1.238.578,36	321.372,17	1.285.488,68	0,00
fev/19	301.204,90	1.539.783,26	321.372,17	1.606.860,85	0,00
mar/19	316.635,99	1.856.419,25	321.372,17	1.928.233,02	0,00
mai/19	312.915,19	2.169.334,44	321.372,17	2.249.605,19	0,00
jun/19	318.623,11	2.487.957,55	321.372,17	2.570.977,36	0,00
jul/19	336.245,97	2.824.203,52	337.440,78	2.908.418,14	0,00
ago/19	358.485,61	3.182.689,13	337.440,78	3.245.858,92	0,00
set/19	357.125,89	3.539.815,02	337.440,78	3.583.299,70	0,00
out/19	377.381,85	377.381,85	337.440,78	337.440,78	39.941,07
nov/19	394.866,75	772.248,60	337.440,78	674.881,56	97.367,04
dez/19	368.873,41	1.141.122,01	337.440,78	1.012.322,34	128.799,67
jan/20	365.339,79	1.506.461,80	337.440,78	1.349.763,12	156.698,68
fev/20	356.839,27	1.863.301,07	337.440,78	1.687.203,90	176.097,17
mar/20	347.980,37	2.211.281,44	337.440,78	2.024.644,68	186.636,76
mai/20	333.365,29	2.544.646,73	337.440,78	2.362.085,46	182.561,27
jun/20	328.731,50	2.873.378,23	337.440,78	2.699.526,24	173.851,99
jul/20	313.561,20	3.186.939,43	337.440,78	3.036.967,02	149.972,41
ago/20	346.357,80	3.533.297,23	337.440,78	3.374.407,80	158.889,43
set/20	361.197,30	3.894.494,53	337.440,78	3.711.848,58	182.645,95





Competência	Valores das prestações de contas e NFs	(A) Valores executados anuais (acumulados)	Valor máximo fixado no contrato	(B) Valor máximo fixado acumulado (anual)	Extrapolação do limite acumulado (A-B se positivo)
out/20	410.188,90	410.188,90	351.613,29	351.613,29	58.575,61
nov/20	440.045,24	850.234,14	351.613,29	703.226,58	147.007,56
dez/20	416.814,41	1.267.048,55	351.613,29	1.054.839,87	212.208,68
jan/21	381.628,02	1.648.676,57	351.613,29	1.406.453,16	242.223,41
fev/21	339.033,31	1.987.709,88	351.613,29	1.758.066,45	229.643,43
mar/21	378.017,75	2.365.727,63	351.613,29	2.109.679,74	256.047,89
abr/21	379.155,09	2.744.882,72	351.613,29	2.461.293,03	283.589,69
mai/21	393.474,31	3.138.357,03	351.613,29	2.812.906,32	325.450,71
jun/21	391.805,33	3.530.162,36	351.613,29	3.164.519,61	365.642,75
jul/21	398.138,60	3.928.300,96	351.613,29	3.516.132,90	412.168,06
ago/21	356.995,23	4.285.296,19	351.613,29	3.867.746,19	417.550,00
set/21	277.834,02	4.563.130,21	351.613,29	4.219.359,48	343.770,73
<b>TOTAIS</b>	<b>14.322.653,77</b>		<b>14.532.043,84</b>		

Fonte: documentos digitais 12302/2023, 12306/2023, 12328/2023, 12339/2023 e 414604/2024.

35. A tabela anterior mostra que no 4º e 5º ano de execução do contrato os valores anuais executados foram maiores que os limites fixados: ao final do 4º ano, em setembro/2020, o valor a maior executado foi de R\$ 182.645,95; e ao final do 5º ano, em setembro/2021, o excesso de execução chegou a R\$ 343.770,73.

#### 4.2.3. Critérios

36. Com a finalidade de suportar o achado n.º 2, utilizou-se como critério de fiscalização o art. 66 da Lei 8.666/1993, o qual prevê que o “contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

#### 4.2.4. Evidências

37. Como evidências do achado n.º 2, apresentam-se:





- Limites mensais e anuais fixados no Contrato 09/2017 (fl. 289-301 do Documento digital 12302/2023), 1º Termo Aditivo (fl. 306 do Documento digital 12302/2023), 2º Termo Aditivo (fl. 309 do Documento digital 12302/2023), 3º Termo Aditivo (312 do doc. digital 12302/2023), 4º Termo Aditivo (315 do doc. digital 12302/2023) e 5º Termo Aditivo (318 do doc. Digital 12302/2023).
- Valores contidos nos processos de despesa (Notas Fiscais e Relatórios de prestação de contas) – documentos digitais 12302/2023, 12306/2023, 12328/2023, 12339/2023 e 414604/2024.

#### 4.2.5. Responsáveis

##### 4.2.5.1. Responsável 1

Paulo Donizete da Costa (CPF 018.\*\*\*.\*\*\*-33), Diretor Executivo da Autarquia no período de 14/01/2016 a 08/06/2020

##### 4.2.5.1.1. Conduta

Ordenar, nas Ordens de Pagamento abaixo relacionadas, o pagamento de valores superiores ao valor mensal previsto para o contrato.

Competências	Ordens de Pagamento	Doc. Eletrônico Nº
<b>out/19</b>	946/2019	12328/2023;fl. 100
<b>nov/19</b>	1047/2019	12328/2023;fl. 139
<b>dez/19</b>	212/2020	12328/2023;fl. 177
<b>jan/20</b>	215/2020	12328/2023;fl. 215
<b>fev/20</b>	219/2020	12328/2023;fl. 256
<b>mar/20</b>	317/2020	12328/2023;fl. 293





#### 4.2.5.1.2. Nexo de Causalidade

A emissão de ordens para pagamento de despesas com excesso de execução mensal frente ao total do contrato, nos meses acima relacionados, resultou em extrapolação do valor anual do contrato, e descumprimento do previsto no art. 66 da Lei 8.666/1993.

#### 4.2.5.1.3. Culpabilidade

Considera-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, tendo em vista que seria esperado dele conhecimento dos termos do contrato, incluindo seus valores mensais e anuais.

#### 4.2.5.2. Responsável 2

Junior Cezar Dias Trindade (CPF 943.\*\*\*.\*\*\*-00), Diretor Executivo da Autarquia no período de 09/06/2020 a 14/01/2021

##### 4.2.5.2.1. Conduta

Ordenar, nas Ordens de Pagamento abaixo relacionadas, o pagamento de valores superiores ao valor mensal previsto para o contrato.

Competências	Ordens de Pagamento	Doc. Eletrônico Nº
<b>ago/20</b>	806/2020	12328/2023;fl. 431
<b>set/20</b>	878/2020	12339/2023;fl. 18
<b>out/20</b>	995/2020	12339/2023;fl. 36
<b>nov/20</b>	1134/2020 e 1135/2020	12339/2023;fl. 76 e 87

##### 4.2.5.2.2. Nexo de Causalidade





A emissão de ordens para pagamento de despesas com excesso de execução mensal frente ao total do contrato, nos meses acima relacionados, resultou em extrapolação do valor anual do contrato, e descumprimento do previsto no art. 66 da Lei 8.666/1993.

#### 4.2.5.2.3. Culpabilidade

Considera-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, tendo em vista que seria esperado dele conhecimento dos termos do contrato, incluindo seus valores mensais e anuais.

#### 4.2.5.3. Responsável 3

Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva (CPF 241.\*\*\*.\*\*\*-20), Diretora Executiva da Autarquia no período de 15/01/2021 a 31/12/2021;

#### 4.2.5.3.1. Conduta

Ordenar, nas Ordens de Pagamento abaixo relacionadas, o pagamento de valores superiores ao valor mensal previsto para o contrato.

Competências	Ordens de Pagamento	Doc. Eletrônico Nº
dez/20	010/2021	414604/2024;fl. 12
jan/21	152/2021	414604/2024;fl. 24
mar/21	323/2021	414604/2024;fl. 43
abr/21	412/2021	414604/2024;fl. 56
mai/21	509/2021	414604/2024;fl. 68
jun/21	606/2021	414604/2024;fl. 77
jul/21	663/2021	414604/2024;fl. 87
ago/21	712/2021	414604/2024;fl. 98

#### 4.2.5.3.2. Nexó de Causalidade





A emissão de ordens para pagamento de despesas com excesso de execução mensal frente ao total do contrato, nos meses acima relacionados, resultou em extrapolação do valor anual do contrato, e descumprimento do previsto no art. 66 da Lei 8.666/1993.

#### 4.2.5.3.3. Culpabilidade

Considera-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída à responsabilizada, tendo em vista que seria esperado dela conhecimento dos termos do contrato, incluindo seus valores mensais e anuais.

#### 4.2.5.4. Responsável 4

Odiner Gonçalves de Sá (CPF 079.\*\*\*.\*\*\*-91), Assessor Financeiro da Autarquia, entre fevereiro/2017 e janeiro/2021

#### 4.2.5.4.1. Conduta

Atestar, nas notas fiscais abaixo relacionadas, e liquidar, nas notas de liquidação abaixo relacionadas, a realização de despesas em valores superiores ao mensal previsto para o contrato.

Competências	Nota Fiscal	Doc. Eletr. Nº	Nota de Liquidação	Doc. Eletr. Nº
<b>out/19</b>	14864/2019	12328/2023;fl. 106	596/1/2019	12328/2023;fl. 103
<b>nov/19</b>	15171/2019	12328/2023;fl. 143	677/1/2019	12328/2023;fl. 142
<b>dez/19</b>	15434/2020	12328/2023;fl. 181	51/1/2020	12328/2023;fl. 180
<b>jan/20</b>	15522/2020	12328/2023;fl. 219	108/1/2020	12328/2023;fl. 218
<b>fev/20</b>	15691/2020	12328/2023;fl. 260	172/1/2020	12328/2023;fl. 259
<b>mar/20</b>	16000/2020	12328/2023;fl. 297	206/1/2020	12328/2023;fl. 296
<b>ago/20</b>	17549/2020	12328/2023;fl. 437	513/1/2020	12328/2023;fl. 434
<b>set/20</b>	17758/2020	12339/2023;fl. 22	544/1/2020	12339/2023;fl. 21
<b>out/20</b>	17937/2020	12339/2023;fl. 41	592/1/2020	12339/2023;fl. 39
<b>nov/20</b>	18444/2020	12339/2023;fl. 82	676/1/2020 e 675/1/2020	12339/2023;fl. 79 e 88





<b>dez/20</b>	18458/2021	414604/2024;fl. 17	22/1/2021	414604/2024;fl. 16
---------------	------------	--------------------	-----------	--------------------

#### 4.2.5.4.2. Nexo de Causalidade

Os atestes das notas fiscais e liquidações com excesso de execução mensal frente ao total do contrato, nos meses acima relacionados, resultaram em extrapolação do valor anual do contrato, e descumprimento do previsto no art. 66 da Lei 8.666/1993.

#### 4.2.5.4.3. Culpabilidade

Considera-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, tendo em vista que seria esperado dele conhecimento dos termos do contrato, incluindo seus valores mensais e anuais.

#### 4.2.5.5. Responsável 5

Lauro Luiz de Alcântara Silva (CPF 895.\*\*\*.\*\*\*-15), Assessor Financeiro da Autarquia, a partir de fevereiro/2021

#### 4.2.5.5.1. Conduta

Liquidar, nas notas de liquidação abaixo relacionadas, a realização de despesas em valores superiores ao mensal previsto para o contrato.

Competências	Nota de Liquidação	NL (Doc. Eletr. Nº)
<b>jan/21</b>	99/1/2021	414604/2024;fl. 26
<b>mar/21</b>	187/1/2021	414604/2024;fl. 46
<b>abr/21</b>	201/1/2021	414604/2024;fl. 59
<b>mai/21</b>	265/1/2021	414604/2024;fl. 75
<b>jun/21</b>	307/1/2021	414604/2024;fl. 80





jul/21	346/1/2021	414604/2024;fl. 90
ago/21	352/1/2021	414604/2024;fl. 101

#### 4.2.5.5.2. Nexo de Causalidade

As liquidações com excesso de execução mensal frente ao total do contrato, nos meses acima relacionados, resultaram em extrapolação do valor anual do contrato, e descumprimento do previsto no art. 66 da Lei 8.666/1993.

#### 4.2.5.5.3. Culpabilidade

Considera-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, tendo em vista que seria esperado dele conhecimento dos termos do contrato, incluindo seus valores mensais e anuais.

### **4.3. Achado de auditoria n.º 3: Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado.**

#### 4.3.1. Classificação da irregularidade

HB 15 – Contrato Grave 15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

#### 4.3.2. Situação encontrada

38. O fiscal do contrato, Sr. Odiner de Sá, emitiu quadrimestralmente os Relatórios de Acompanhamento de Contrato, conforme fls. 422-428 do doc. Digital





12302/2023.

39. Todavia, ao se analisar o teor dos documentos, constata-se que os relatórios eram superficiais, apresentando texto padrão indicando “sem ocorrência” e atestando que os serviços “foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas”.

40. Nesse sentido, é o que se extrai do exemplo abaixo (3º quadrimestre de 2019), que é idêntico aos demais relatórios emitidos:

**Figura 2: Relatório de acompanhamento - 3º quadrimestre de 2019**

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO: <b>09/2017</b>	CONTRATADA: <b>COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO</b>
OBJETO CONTRATADO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES OPERATIVAS DA AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL-CÁCERES-MT.	
1 – OCORRÊNCIAS: SEM OCORRÊNCIAS.	
2 – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS: ATESTO QUE OS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS DO OBJETO DO CONTRATO ACIMA IDENTIFICADO (CONTRATO Nº 09/2017) FIRMADO ENTRE ESTA AUTARQUIA E A <b>COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO</b> , FORAM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CLAUSULAS CONTRATUAIS PACTUADAS.	
3- O FISCAL SE COLOCA À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECER EVENTUAIS DÍVIDAS.	
DATA: 30/12/2019	 ODINEI GONÇALVES DE SÁ





Fonte: Fl. 426 do Documento digital 12302/2023

41. Dessa forma, apesar da complexidade do contrato, o fiscal não detalhou quais análises realizou nem indicou quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato, mesmo havendo, por exemplo, cobranças indevidas nos meses de junho/2018 (fl. 699 do Documento digital 12302/2023), maio/2020 (fl. 334 do Documento digital 12328/2023) e novembro/2020 (fl. 86 do Documento digital 12339/2023), que resultaram no estorno em meses seguintes.

42. Também não houve qualquer menção à existência de controle de frequência dos cooperados que prestavam serviços para a Águas do Pantanal. Assim, não houve mitigação ao risco de pagamentos a cooperados inexistentes ou que não cumpriam integralmente seus horários.

43. Além disso, outro ponto de controle fundamental que deveria ser realizado pelo fiscal do contrato é a verificação mensal dos quantitativos executados do contrato administrativo. Tal situação foi objeto do achado nº. 2.

44. Dessa forma, conclui-se que não foi cumprido o § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93 (lei vigente à época da execução contratual), o qual estabelece que “o representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados”.

45. O referido dispositivo legal dispõe que a atuação do fiscal de contratos deve se pautar pelo formalismo, isto é, todos os eventos ocorridos e relacionados à execução do contrato devem ser devidamente anotados, registrados, formalizados, documentados e encaminhados à regularização, se necessário.

46. Essas anotações, materializadas em relatórios, são de enorme importância para o processo de fiscalização de contratos, tendo em vista que é por meio delas que são constituídas as provas necessárias para a apuração das





responsabilidades das partes contratantes, assim como para eventual necessidade de aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais.

47. Sobre o tema, este TCE/MT tem farta jurisprudência, inclusive sumulada:

SÚMULA 12: A mera designação formal de fiscal de contrato não é suficiente para atender às exigências dispostas no artigo 67 da Lei 8.666/93, sendo necessária a comprovação da fiscalização da execução contratual por meio de relatórios contendo informações sobre o cumprimento do objeto e das condições contratuais, os incidentes observados e as respectivas medidas corretivas.

(PROPOSTA DE SÚMULA. Relator: DOMINGOS NETO. Acórdão 239/2017 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 30/05/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/06/2017. Processo 219304/2016).

Contrato. Acompanhamento e fiscalização de execução contratual. Apresentação de declarações ou atestados. Produção de relatórios pelo fiscal do ajuste. Para efeito de comprovação de acompanhamento e fiscalização de execução contratual, nos termos das disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de declarações ou atestados que demonstrem a execução do objeto contratual não exime o fiscal do contrato do dever legal de produzir relatórios próprios que registrem todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento, ou não, do ajuste. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 29/2017 - 1ª CAMARA. Julgado em 12/12/2017. Publicado no DOC/TCEMT em 23/01/2018. Processo 164143/2017). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2017, nº 43, dez/2017).

Contrato. Fiscal de contrato. Designação de um fiscal para todos os contratos. Designação proporcional de fiscais. Comprovação da atuação dos fiscais por meio de relatórios detalhados. (...) 3) A efetiva atuação dos fiscais de contratos deve ser comprovada por meio de relatórios de acompanhamento da execução contratual que





contemplem informações detalhadas sobre a execução do objeto de cada instrumento.

(CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: VALTER ALBANO. Acórdão 1716/2015 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 05/05/2015. Publicado no DOC/TCEMT em 22/05/2015. Processo 15970/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2015, nº 15, mai/2015).

#### 4.3.3. Critérios

48. Com a finalidade de suportar o achado n.º 3, utilizou-se como critério de fiscalização o § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93, o qual estabelece que “o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados”.

49. Também como critério utilizou-se a jurisprudência deste TCE/MT, especialmente a Súmula 12 (Relator: DOMINGOS NETO. Acórdão 239/2017 – TRIBUNAL PLENO. Julgado em 30/05/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/06/2017. Processo 219304/2016), o Acórdão 29/2017 da 1ª Câmara (Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 29/2017 - 1ª CAMARA. Julgado em 12/12/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/01/2018. Processo 164143/2017) e o Acórdão 1716/2015 do Tribunal Pleno (Relator: VALTER ALBANO. Acórdão 1716/2015 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 05/05/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 22/05/2015. Processo 15970/2014).

#### 4.3.4. Evidências

50. Os Relatórios de Acompanhamento dos Contratos (fls. 422-428 do doc. Digital 12302/2023), emitidos a cada quadrimestre pelo fiscal do contrato, Sr. Odiner de Sá, são as evidências que embasam o achado n.º 3.





#### 4.3.5. Responsáveis

##### 4.3.5.1. Responsável 1

Odiner Gonçalves de Sá (CPF 079.\*\*\*.\*\*\*-91), Assessor Financeiro da Autarquia, desde 17/02/2017, na condição de agente designado para a fiscalização do Contrato, conforme constou em sua cláusula 12.1.

##### 4.3.5.1.1. Conduta

Elaborar relatórios de acompanhamentos do contrato com periodicidade quadrimestral e declarações sintéticas acerca da correta prestação do serviço, sem o suporte de relatórios próprios com registros de todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento, ou não, do ajuste.

##### 4.3.5.1.2. Nexo de Causalidade

O acompanhamento quadrimestral da execução do contrato, aliado à declaração sintética de cumprimento da obrigação da contratada em prestar o serviço resultaram em ineficiência na fiscalização do contrato.

##### 4.3.5.1.3. Culpabilidade

Considera-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, tendo em vista que dele se esperava um acompanhamento mais técnico da execução do contrato. Ademais, entende-se possível considerar como agravantes o fato de, em decorrência desta ineficiência na fiscalização, terem ocorrido, ao menos, duas irregularidades na execução do contrato, uma referente ao excesso de execução mensal, e a outra referente a pagamentos de despesas ilegítimas, sendo que ambas





poderiam ser, a princípio, prontamente identificadas pelo mero conhecimento dos termos do contrato, seus valores mensais e anuais, e pelo confronto destes com os valores apresentados pela empresa contratada como executados.

#### 4.4. Achado de auditoria n.º 4: Pagamentos de diárias sem respaldo contratual

##### 4.4.1. Classificação da irregularidade

JB 01 - Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 66 da Lei 8.666/1993 e art. 4º da Lei 4.320/1964).

##### 4.4.2. Situação encontrada

51. Ao se analisar os relatórios de prestação de contas dos serviços realizados, constatou-se diversos pagamentos a título de “diárias”, conforme se observa nos exemplos abaixo referentes aos meses de ago/20 e out/20:

**Figura 3: Relatório de prestação de contas de agosto de 2020**

NIVANIL FRANCISCO HERTZ	OF. SERV. GERAIS II	R\$	3.877,17		
PALOMA ALVES VELOZO	OF. SERV. GERAIS II	R\$	3.458,11		
PEDRO SEBASTIÃO SOCORE CORREA	OF. SERV. GERAIS II	R\$	3.975,20		
ROLDÃO MAGNO VIERA VERA	OF. SERV. GERAIS II	R\$	3.335,78		
	<b>SOBTOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>55.940,08</b>		
ANTONIO ORTIZ FILHO	OF. SERV. G. I	DIÁRIAS AUTORIZADAS	GRU	R\$	765,91
GUSTAVO DE SOUZA SILVA	"	DIÁRIAS AUTORIZADAS	GRU	R\$	765,91
WESLEY AIRES PINHEIRO	"	DIÁRIAS AUTORIZADAS	GRU	R\$	153,18
PAULO RAMOS DOS SANTOS	"	DIÁRIAS AUTORIZADAS	GRU	R\$	4.726,73
CELIO RAMIRO DOS SANTOS	OF. S.B. II	DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOT	R\$	2.450,90
ERNESTO JOSE CORREA NETO	II	DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOT	R\$	525,19
	<b>SOBTOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>9.387,81</b>		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>346.357,80</b>		

Sorriso-MT, 31 de Agosto de 2020.





Fonte: Trecho do Relatório de prestação de contas de ago/20 (fl. 440 do Documento digital 12328/2023)

Figura 4: Relatório de prestação de contas de outubro de 2020 – 1ª parte

DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	OF. Serv. I	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	01	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	01	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	01	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	01	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	01	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	01	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	01	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	01	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	01	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	01	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	01	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	01	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	01	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	01	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	GARI	01	R\$	153,18
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA	OF. Serv. II	R\$	175,06
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA	01	R\$	175,06
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA	01	R\$	175,06
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA	01	R\$	175,06
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA	01	R\$	175,06
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA	01	R\$	700,26
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA	01	R\$	175,06
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA	01	R\$	1.925,70
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA	01	R\$	2.100,77
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA	01	R\$	3.063,62
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA	01	R\$	1.750,64
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA	01	R\$	1.137,92
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA	01	R\$	525,19
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA	01	R\$	1.312,98

Fonte: 1º Trecho do Relatório de prestação de contas de out/20 (fl. 47 do Documento digital 12339/2023)





Figura 5: Relatório de prestação de contas de outubro de 2020 – 2ª parte

DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA <i>o.F. Serv. G. II</i>	R\$	1.312,98
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA <i>11</i>	R\$	1.312,98
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA <i>11</i>	R\$	525,19
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA <i>11</i>	R\$	700,26
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA <i>11</i>	R\$	175,06
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA <i>11</i>	R\$	437,66
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA <i>11</i>	R\$	175,06
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA <i>11</i>	R\$	175,06
DIÁRIAS AUTORIZADAS	MOTORISTA <i>11</i>	R\$	1.966,14
DIÁRIAS AUTORIZADAS	TEC. ADMINISTRATIVA <i>Aux. Mm Ni. Caus. M.I</i>	R\$	1.831,20
	SOBTOTAL:	R\$	24.301,72
<b>TOTAL</b>		R\$	<b>410.188,90</b>

Sorriso-MT, 31 de Outubro de 2020

Fonte: 2º Trecho do Relatório de prestação de contas de out/20 (fl. 47 do Documento digital 12339/2023)

52. Todavia não há qualquer embasamento contratual para tais pagamentos, pois as atividades pagas com diárias sequer estão contempladas no contrato. Vale lembrar que o Contrato 09/2017 (fl. 290 do Documento digital 12302/2023) tem como objeto apenas as seguintes atividades:

- conservação de áreas públicas;
- oficial de serviços gerais I;
- oficial de serviços gerais II;
- auxiliar de manutenção e conservação de máquinas I;
- auxiliar de manutenção e conservação de máquinas II;
- auxiliar operacional administrativo.

53. Além disso, destaca-se que a prestação dos serviços prevista no contrato tem periodicidade mensal, abrangendo 220 horas por mês, não havendo qualquer referência a serviços executados por dia.

54. Dessa forma, os pagamentos de diárias para as atividades de motorista, gari, guarda, entre outros, não possui respaldo contratual, configurando despesa





ilegítima.

55. Para reforçar ainda mais o caráter ilegal das despesas, destaca-se que não há critérios contratuais ou legais fixados para se estabelecer quanto deveria ser pago por estas atividades, motivo pelo qual os valores despendidos a título de diárias foram definidos arbitrariamente.

56. Importante trazer o fato de que, em suas manifestações prévias sobre o presente achado, os gestores alegaram que os valores de diárias representaram, na verdade, a remuneração paga a trabalhadores contratados para substituir eventuais profissionais que faltassem ao serviço – nesse sentido, o valor das diárias seria equivalente à divisão da remuneração mensal da atividade desenvolvida pela quantidade de dias no respectivo mês.

57. No entanto, em sentido contrário à alegação dos gestores, na análise das manifestações prévias a Equipe Técnica demonstrou que não houve relação de proporcionalidade entre os valores pagos a títulos de diárias e a remuneração diária dos profissionais, o que invalidou a alegação apresentada. A íntegra da análise consta no Relatório Técnico de Análise das Manifestações Prévias (Doc. Eletrônico nº 511051/2024).

58. Também é importante ressaltar a falta de controle pela Administração no tocante à execução do contrato, o que resultou nos achados descritos anteriormente (2 e 3) que trataram, respectivamente, da “Extrapolação dos limites de valores estabelecidos no contrato”, e da “Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado”.

59. Apresenta-se, a seguir, um quadro demonstrando os valores despendidos a título de pagamento de "diárias", bem como o percentual destas em relação ao executado no mês:





Tabela 2: Gastos com diárias

Competência	Valor das diárias	Valores das prestações de contas e NFs (incluídas as diárias)	% diárias / valores totais
set/17	0,00	53.006,28	0,00%
out/17	18.650,80	158.353,49	11,80%
nov/17	1.116,03	166.142,31	0,70%
jan/18	44.728,87	220.041,65	20,30%
fev/18	18.414,12	192.932,42	9,50%
mar/18	1.072,27	176.601,96	0,60%
abr/18	2.910,44	184.356,61	1,60%
mai/18	0,00	211.337,47	0,00%
jun/18	0,00	217.674,98	0,00%
jul/18	0,00	227.531,20	0,00%
ago/18	0,00	225.039,47	0,00%
set/18	0,00	292.196,17	0,00%
out/18	0,00	304.162,72	0,00%
nov/18	0,00	309.655,27	0,00%
dez/18	0,00	326.356,92	0,00%
jan/19	0,00	298.403,45	0,00%
fev/19	0,00	301.204,90	0,00%
mar/19	0,00	316.635,99	0,00%
mai/19	0,00	312.915,19	0,00%
jun/19	0,00	318.623,11	0,00%
jul/19	0,00	336.245,97	0,00%
ago/19	4.092,12	358.485,61	1,10%
set/19	7.243,28	357.125,89	2,00%
out/19	7.414,04	377.381,85	2,00%
nov/19	8.660,22	394.866,75	2,20%
dez/19	12.399,48	368.873,41	3,40%
jan/20	17.156,92	365.339,79	4,70%
fev/20	7.706,35	356.839,27	2,20%
mar/20	5.713,94	347.980,37	1,60%
mai/20	1.969,88	333.365,29	0,60%
jun/20	7.985,59	328.731,50	2,40%
jul/20	3.129,27	313.561,20	1,00%
ago/20	9.387,81	346.357,80	2,70%
set/20	14.188,26	361.197,30	3,90%
out/20	24.301,72	410.188,90	5,90%
nov/20	44.185,20	440.045,24	10,00%
dez/20	22.388,58	416.814,41	5,40%
jan/21	7.724,70	381.628,02	2,00%





Competência	Valor das diárias	Valores das prestações de contas e NFs (incluídas as diárias)	% diárias / valores totais
fev/21	9.190,86	339.033,31	2,70%
mar/21	24.355,79	378.017,75	6,40%
abr/21	4.004,59	379.155,09	1,10%
mai/21	5.448,87	393.474,31	1,40%
jun/21	3.851,41	391.805,33	1,00%
jul/21	9.103,33	398.138,60	2,30%
ago/21	4.814,26	356.995,23	1,30%
set/21	9.866,70	277.834,02	3,60%
<b>TOTAIS</b>	<b>363.175,70</b>	<b>14.322.653,77</b>	<b>2,54%</b>

Fonte: documentos digitais 12302/2023, 12306/2023, 12328/2023, 12339/2023 e 414604/2024.

60. Diante do exposto, durante os exercícios de 2017 a 2021, a Autarquia Águas do Pantanal pagou o montante de R\$ 363.175,70 a título de diárias sem respaldo contratual.

61. Todavia as diárias pagas em out/17, nov/17, jan/18, fev/18, mar/18 e abr/18, no montante de R\$ 86.892,53, já foram alcançadas pelo prazo prescricional de 5 anos, razão pela qual as despesas ilegítimas do órgão público ainda passíveis de restituição totalizam R\$ 276.283,17 (R\$ 363.175,70 - R\$ 86.892,53).

62. Apresenta-se, abaixo, quadro contendo os valores das diárias não prescritas, dados sobre os pagamentos e a responsabilidade por cada pagamento:

**Tabela 3: Responsabilidade pelo pagamento das despesas**

Competência	Valor das diárias	Valores das prestações de contas e NFs (incluídas as diárias)	Nº. da ordem de pagamento	Data do pagamento	Responsáveis	Débito por responsável
ago/19	4.092,12	358.485,61	761	12/09/2019	1. Paulo Donizete da Costa; 2. Odiner Gonçalves de Sá	70.386,35
set/19	7.243,28	357.125,89	856	16/10/2019		
out/19	7.414,04	377.381,85	946	14/11/2019		
nov/19	8.660,22	394.866,75	1047	19/12/2019		
dez/19	12.399,48	368.873,41	212	13/03/2020		
jan/20	17.156,92	365.339,79	215	16/03/2020		
fev/20	7.706,35	356.839,27	219	17/03/2020		
mar/20	5.713,94	347.980,37	317	15/04/2020		





Competência	Valor das diárias	Valores das prestações de contas e NFs (incluídas as diárias)	Nº. da ordem de pagamento	Data do pagamento	Responsáveis	Débito por responsável
mai/20	1.969,88	333.365,29	499	24/06/2020	1. Junior Cezar Dias Trindade; 2. Odiner Gonçalves de Sá	105.147,73
jun/20	7.985,59	328.731,50	552	16/07/2020		
jul/20	3.129,27	313.561,20	662	21/08/2020		
ago/20	9.387,81	346.357,80	806	09/10/2020		
set/20	14.188,26	361.197,30	878	29/10/2020		
out/20	24.301,72	410.188,90	995	30/11/2020		
nov/20	44.185,20	440.045,24	1134 e 1135	30/12/2020		
dez/20	22.388,58	416.814,41	10	20/01/2021	1. Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva; 2. Odiner Gonçalves de Sá	22.388,58
jan/21	7.724,70	381.628,02	152	10/03/2021	1. Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva; 2. Lauro Luiz de Alcântara Silva	78.360,51
fev/21	9.190,86	339.033,31	236	19/04/2021		
mar/21	24.355,79	378.017,75	323	10/05/2021		
abr/21	4.004,59	379.155,09	412	09/06/2021		
mai/21	5.448,87	393.474,31	509	19/07/2021		
jun/21	3.851,41	391.805,33	606	20/08/2021		
jul/21	9.103,33	398.138,60	663	17/09/2021		
ago/21	4.814,26	356.995,23	712	08/10/2021		
set/21	9.866,70	277.834,02	786	05/11/2021		
<b>TOTAIS</b>	<b>276.283,17</b>	<b>9.173.236,24</b>				<b>276.283,17</b>

Fonte: Documentos digitais 12302/2023, 12306/2023, 12328/2023, 12339/2023 e 414604/2024.

Nota: Os dados sobre os responsáveis foram extraídos do Cadastro de Responsáveis do Sistema Control-P.

#### 4.4.3. Critérios

63. Com a finalidade de suportar o achado n.º 4, utilizou-se como critério de fiscalização o art. 66 da Lei 8.666/1993, o qual prevê que o “contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

#### 4.4.4. Evidências

64. As evidências do achado n.º 4 estão indicadas abaixo:





- Contrato 09/2017 (fl. 289-301 do Documento digital 12302/2023), 1º Termo Aditivo (fl. 306 do Documento digital 12302/2023), 2º Termo Aditivo (fl. 309 do Documento digital 12302/2023), 3º Termo Aditivo (312 do doc. digital 12302/2023), 4º Termo Aditivo (315 do doc. digital 12302/2023) e 5º Termo Aditivo (318 do doc. digital 12302/2023);
- Processos de despesa (Relatórios de prestação de contas e notas fiscais) – documentos digitais 12302/2023, 12306/2023, 12328/2023, 12339/2023 e 414604/2024.

#### 4.4.5. Responsáveis

##### 4.4.5.1. Responsável 1

Paulo Donizete da Costa (CPF 018.\*\*\*.\*\*\*-33), Diretor Executivo da Autarquia no período de 14/01/2016 a 08/06/2020

##### 4.4.5.1.1. Conduta

Ordenar, nas Ordens de Pagamento abaixo relacionadas, o pagamento de valores de diárias no âmbito do contrato.

Competências	Ordens de Pagamento	Doc. Eletrônico Nº
<b>ago/19</b>	761/2019	12328/2023;fl. 20
<b>set/19</b>	856/2019	12328/2023;fl. 61
<b>out/19</b>	946/2019	12328/2023;fl. 100
<b>nov/19</b>	1047/2019	12328/2023;fl. 139
<b>dez/19</b>	212/2020	12328/2023;fl. 177
<b>jan/20</b>	215/2020	12328/2023;fl. 215
<b>fev/20</b>	219/2020	12328/2023;fl. 256





Competências	Ordens de Pagamento	Doc. Eletrônico Nº
mar/20	317/2020	12328/2023;fl. 293

#### 4.4.5.1.2. Nexo de Causalidade

A emissão de ordens para pagamento de despesas que incluíam gastos com diárias, nos meses acima relacionados, resultou no pagamento de despesas não autorizadas pelo contrato.

#### 4.4.5.1.3. Culpabilidade

Considera-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, tendo em vista que seria esperado dele conhecimento dos termos do contrato, incluindo a descrição de seus objetos, nos quais não estavam previstos o pagamento de diárias.

#### 4.4.5.2. Responsável 2

Junior Cezar Dias Trindade (CPF 943.\*\*\*.\*\*\*-00), Diretor Executivo da Autarquia no período de 09/06/2020 a 14/01/2021

#### 4.4.5.2.1. Conduta

Ordenar, nas Ordens de Pagamento abaixo relacionadas, o pagamento de valores de diárias no âmbito do contrato.

Competências	Ordens de Pagamento	Doc. Eletrônico Nº
mai/20	499/2020	12328/2023;fl. 327
jun/20	552/2020	12328/2023;fl. 358
jul/20	662/2020	12328/2023;fl. 394





Competências	Ordens de Pagamento	Doc. Eletrônico Nº
ago/20	806/2020	12328/2023;fl. 431
set/20	878/2020	12339/2023;fl. 18
out/20	995/2020	12339/2023;fl. 36
nov/20	1134/2020 e 1135/2020	12339/2023;fl. 76 e 87

#### 4.4.5.2.2. Nexo de Causalidade

A emissão de ordens para pagamento de despesas que incluíam gastos com diárias, nos meses acima relacionados, resultou no pagamento de despesas não autorizadas pelo contrato.

#### 4.4.5.2.3. Culpabilidade

Considera-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, tendo em vista que seria esperado dele conhecimento dos termos do contrato, incluindo a descrição de seus objetos, nos quais não estavam previstos o pagamento de diárias.

#### 4.4.5.3. Responsável 3

Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva (CPF 241.\*\*\*.\*\*\*-20), Diretora Executiva da Autarquia no período de 15/01/2021 a 31/12/2021;

##### 4.4.5.3.1. Conduta

Ordenar, nas Ordens de Pagamento abaixo relacionadas, o pagamento de valores de diárias no âmbito do contrato.





Competências	Ordens de Pagamento	Doc. Eletrônico Nº
dez/20	010/2021	414604/2024;fl. 12
jan/21	152/2021	414604/2024;fl. 24
fev/21	236/2021	414604/2024;fl. 32
mar/21	323/2021	414604/2024;fl. 43
abr/21	412/2021	414604/2024;fl. 56
mai/21	509/2021	414604/2024;fl. 68
jun/21	606/2021	414604/2024;fl. 77
jul/21	663/2021	414604/2024;fl. 87
ago/21	712/2021	414604/2024;fl. 98
set/21	786/2021	414604/2024;fl. 109

#### 4.4.5.3.2. Nexo de Causalidade

A emissão de ordens para pagamento de despesas que incluam gastos com diárias, nos meses acima relacionados, resultou no pagamento de despesas não autorizadas pelo contrato.

#### 4.4.5.3.3. Culpabilidade

Considera-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída à responsabilizada, tendo em vista que seria esperado dela conhecimento dos termos do contrato, incluindo a descrição de seus objetos, nos quais não estavam previstos o pagamento de diárias.

#### 4.4.5.4. Responsável 4

Odiner Gonçalves de Sá (CPF 079.\*\*\*.\*\*\*-91), Assessor Financeiro da Autarquia, entre fevereiro/2017 e janeiro/2021

#### 4.4.5.4.1. Conduta





Atestar, nas notas fiscais abaixo relacionadas, e liquidar, nas notas de liquidação abaixo relacionadas, a realização de despesas nas quais estavam incluídas o pagamento de diárias.

Competências	Nota Fiscal	NF (Doc. Eletr. Nº)	Nota de Liquidação	NL (Doc. Eletr. Nº)
ago/19	14426/2019	12328/2023;fl. 26	488/1/2019	12328/2023;fl. 23
set/19	14638/2019	12328/2023;fl. 70	564/1/2019	12328/2023;fl. 64
out/19	14864/2019	12328/2023;fl. 106	596/1/2019	12328/2023;fl. 103
nov/19	15171/2019	12328/2023;fl. 143	677/1/2019	12328/2023;fl. 142
dez/19	15434/2020	12328/2023;fl. 181	51/1/2020	12328/2023;fl. 180
jan/20	15522/2020	12328/2023;fl. 219	108/1/2020	12328/2023;fl. 218
fev/20	15691/2020	12328/2023;fl. 260	172/1/2020	12328/2023;fl. 259
mar/20	16000/2020	12328/2023;fl. 297	206/1/2020	12328/2023;fl. 296
mai/20	16524/2020	12328/2023;fl. 331	291/1/2020	12328/2023;fl. 329
jun/20	16864/2020	12328/2023;fl. 364	348/1/2020	12328/2023;fl. 361
jul/20	17158/2020	12328/2023;fl. 398	415/1/2020	12328/2023;fl. 397
ago/20	17549/2020	12328/2023;fl. 437	513/1/2020	12328/2023;fl. 434
set/20	17758/2020	12339/2023;fl. 22	544/1/2020	12339/2023;fl. 21
out/20	17937/2020	12339/2023;fl. 41	592/1/2020	12339/2023;fl. 39
nov/20	18444/2020	12339/2023;fl. 82	676/1/2020 e 675/1/2020	12339/2023;fl. 79 e 88
dez/20	18458/2021	414604/2024;fl. 17	22/1/2021	414604/2024;fl. 16

#### 4.4.5.4.2. Nexo de Causalidade

Os atestes das notas fiscais e liquidações de despesas com diárias, nos meses acima relacionados, resultaram no pagamento de despesas não autorizadas pelo contrato.

#### 4.4.5.4.3. Culpabilidade

Considera-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, tendo em vista que seria esperado dele conhecimento dos termos do contrato, incluindo a descrição de seus objetos, nos quais não estavam previstos o pagamento





de diárias.

#### 4.4.5.5. Responsável 5

Lauro Luiz de Alcântara Silva (CPF 895.\*\*\*.\*\*\*-15), Assessor Financeiro da Autarquia, a partir de fevereiro/2021

##### 4.4.5.5.1. Conduta

Liquidar, nas notas de liquidação abaixo relacionadas, a realização de despesas nas quais estavam incluídas o pagamento de diárias.

Competências	Nota de Liquidação	NL (Doc. Eletr. Nº)
jan/21	99/1/2021	414604/2024;fl. 26
fev/21	163/1/2021	414604/2024;fl. 35
mar/21	187/1/2021	414604/2024;fl. 46
abr/21	201/1/2021	414604/2024;fl. 59
mai/21	265/1/2021	414604/2024;fl. 75
jun/21	307/1/2021	414604/2024;fl. 80
jul/21	346/1/2021	414604/2024;fl. 90
ago/21	352/1/2021	414604/2024;fl. 101
set/21	352/2/2021	414604/2024;fl. 112

##### 4.4.5.5.2. Nexo de Causalidade

As liquidações de despesas com diárias, nos meses acima relacionados, resultaram no pagamento de despesas não autorizadas pelo contrato.

##### 4.4.5.5.3. Culpabilidade

Considera-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado,





tendo em vista que seria esperado dele conhecimento dos termos do contrato, incluindo a descrição de seus objetos, nos quais não estavam previstos o pagamento de diárias.

## 5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

65. Ante o exposto, sugere-se ao Relator:

- a) a conversão da presente RNI em Tomada de Contas, em observância ao art. 151 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, tendo em vista a identificação de indícios de dano ao Erário, quantificado em R\$ 276.283,17 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), conforme relatado no achado de auditoria nº 4 (item 4.4), e discriminado, por responsável solidário, na tabela seguinte:

RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO	PARCELA DE DANO (R\$)
<b>Junior Cezar Dias Trindade</b>	105.147,73
<b>Lauro Luiz de Alcântara Silva</b>	78.360,51
<b>Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva</b>	100.749,09
<b>Odiner Gonçalves de Sá</b>	197.922,66
<b>Paulo Donizete da Costa</b>	70.386,35

- b) a citação dos agentes públicos abaixo relacionados para que, no exercício do seu direito de defesa, possam apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis sobre os seguintes achados:

Responsáveis:

Marcos de Barros Pacheco

Paulo Donizete da Costa





1. HB 16. Contrato Grave 16. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Termos aditivos realizados sem a devida justificativa por escrito da necessidade e sem a comprovação da vantajosidade econômica.

Responsáveis:

Junior Cezar Dias Trindade

Lauro Luiz de Alcântara Silva

Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva

Odiner Gonçalves de Sá

Paulo Donizete da Costa

2. HB 16. Contrato Grave 16. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (art. 66 da Lei 8.666/1993).

2.1. Extrapolação dos limites anuais de valores estabelecidos no contrato

Responsável:

Odiner Gonçalves de Sá

3. HB 15 – Contrato Grave 15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

3.1. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado.





Responsáveis:

Junior Cezar Dias Trindade

Lauro Luiz de Alcântara Silva

Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva

Odiner Gonçalves de Sá

Paulo Donizete da Costa

4. JB 01 - Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 66 da Lei 8.666/1993 e art. 4º da Lei 4.320/1964).

4.1. Pagamentos de diárias sem respaldo contratual

É o relatório.

Segunda Secretaria de Controle Externo, 20 de agosto de 2024.

---

Luiz Otávio Esteves de Camargos  
(Auditor Público Externo)

